

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 1818/2013 de 15 de Outubro de 2013

Por auto de cessão, lavrado a 18.01.2006, em cumprimento do disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 155/2005, de 10 de novembro, foi cedida, a título definitivo e oneroso, à Cresaçor – Cooperativa Regional de Economia Solidária, CRL, a propriedade do imóvel conhecido como Albergaria da Lenda, sito à Rua da Cidade, na freguesia das Sete Cidades, concelho de Ponta Delgada, que se encontra inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 197/Ginetes e na matriz predial rústica sob o artigo 22/Secção T/Sete Cidades, e descrito na Conservatória do Registo Predial, como prédio misto, sob o n.º 8/Sete Cidades.

Nos termos do n.º 3 da mencionada Resolução n.º 155/2005, a cedência teve por fim “a construção de uma Estalagem vocacionada para o turismo social nas vertentes juvenil, de terceira idade e familiar, complementada nomeadamente pelo turismo ecológico, social e cultural”.

Considerando que aquela construção não se chegou a concretizar;

Considerando que, nos termos do n.º 4 da acima mencionada Resolução, que reproduz o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de março, vigente à data da cedência em apreço, hoje constante da alínea *b*) do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio;

Considerando que a cessionária foi ouvida, nos termos das disposições acima citadas, determino:

1 – A reversão para o património da Região Autónoma dos Açores do imóvel acima identificado, por não ter sido dado cumprimento ao fim que determinou a cedência do mesmo;

2 – O presente despacho constitui título bastante para averbamento no Serviço de Finanças e na Conservatória do Registo Predial competentes da reversão para o património da cedente do imóvel cujo reingresso na esfera patrimonial da Região Autónoma dos Açores ora é determinado.

2 de outubro de 2013 – O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.